DECRETO Nº 111

De 18 de outubro de 2017

Altera normas do Decreto nº 103, de 18 de setembro de 2017, que regulamenta a realização de feiras livres no Município de Pradópolis e dá outras providências.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O § 1º e o *caput* do artigo 1º do Decreto nº 103, de 18 de setembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica instituída a Feira Livre a ser realizada às quartas-feiras, no estacionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Augusto de Campos, a partir das 19h e com término previsto até as 22h.

§ **1º** Para o correto funcionamento da Feira Livre, o estacionamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser interditado pelos próprios feirantes, a partir das 18h, proibindo-se o acesso de veículos, devendo ser reaberto logo após o término do horário predeterminado."

Art. 2° O *caput* do artigo 3° passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3° A Feira Livre citada terá no máximo 65 (sessenta e cinco) feirantes previamente cadastrados junto ao Setor de Fiscalização Municipal, de acordo com lista já determinada pelo setor, o qual estabelecerá o número do boxe a ser ocupado pelo respectivo feirante."

Art. 3° Continuam em vigor as demais disposições do Decreto n° 103, de 18 de setembro de 2017.

Art. 4° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 18 de outubro de 2017

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 190 – Ano 2017 | Sexta - feira, 10 de Novembro de 2017 | Prefeitura Municipal Pradópolis

ASSUNTO: **Decisão 046/2017 do Procon Municipal de Pradópolis**

Referente a reclamação finalizada e abaixo especificada, fica concedido, a partir da data de publicação desta intimação no Diário Oficial do Município, o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de recurso, nos termos do artigo 44 da lei 10.177/98.

O recurso deverá ser entregue no endereço: RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, N° 321, CENTRO-PRADÓPOLIS-SP-CEP14850-000.

Reclamação: 044/2017

Fornecedor: CLARO S.A CNPJ: 40.432.544/0001-47

Consumidor: Talita Ribeiro Mendonça

Resultado: Fundamentada **ATENDIDA.**

ASSUNTO: **Decisão 047/2017 do Procon Municipal de Pradópolis**

Referente a reclamação finalizada e abaixo especificada, fica concedido, a partir da data de publicação desta intimação no Diário Oficial do Município, o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de recurso, nos termos do artigo 44 da lei 10.177/98.

O recurso deverá ser entregue no endereço: RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, N° 321, CENTRO-PRADÓPOLIS-SP-CEP14850-000.

Reclamação: 045/2017

Fornecedor: CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A CNPJ: 07.170.938/0001-07

Consumidor: Marlene Badia Ferreira

Resultado: Fundamentada **NÃO ATENDIDA.**

DECRETO Nº 111

De 18 de outubro de 2017

Altera normas do Decreto nº 103, de 18 de setembro de 2017, que regulamenta a realização de feiras livres no Município de Pradópolis e dá outras providências.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º O § 1º e o caput do artigo 1º do Decreto nº 103, de 18 de setembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Feira Livre a ser realizada às quartas-feiras, no estacionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Augusto de Campos, a partir das 19h e com término previsto até as 22h.

§ 1º Para o correto funcionamento da Feira Livre, o estacionamento de que trata o caput deste artigo deverá ser interditado pelos próprios feirantes, a partir das 18h, proibindo-se o acesso de veículos, devendo ser reaberto logo após o término do horário predeterminado."

Art. 2º O caput do artigo 3º passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º A Feira Livre citada terá no máximo 65 (sessenta e cinco) feirantes previamente cadastrados junto ao Setor de Fiscalização Municipal, de acordo com lista já determinada pelo setor, o qual estabelecerá o número do boxe a ser ocupado pelo respectivo feirante."

Art. 3º Continuam em vigor as demais disposições do Decreto nº 103, de 18 de setembro de 2017.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,

Em 18 de outubro de 2017

SILVIO MARTINS Prefeito do Município

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 – 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 - Centro – Pradópolis - SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 190 – Ano 2017 | Sexta - feira, 10 de Novembro de 2017 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Chefe de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Bruno Louzada Franco
Chefe de Gabinete

Fernando José Antonio de Souza
Jornalista Profissional, sob nº 44666/SP, de 24/08/2005.
Processo no SDT/POR/SP nº 46260 – 02893/2005-81

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br